

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
FACULDADE DE MEDICINA - FAMED
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA SAÚDE

Dispõe sobre o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde.

2018

DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 1º Os cursos de Doutorado e Mestrado em Ciências da Saúde, fazem parte do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde (PPGCS) da Universidade Federal do Rio Grande.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O PPGCS da Universidade Federal do Rio Grande (FURG) tem por finalidade qualificar portadores de diploma de curso superior, interessados nas questões relacionadas à saúde humana, para atuar na sociedade utilizando instrumentos, produtos e/ou processos que possam solucionar problemas, gerar produtos, impulsionando o desenvolvimento sustentável.

DA COORDENAÇÃO

Art. 3º O PPGCS contará com uma Coordenação de curso composta por um Coordenador e um Coordenador adjunto, na forma prevista no Regimento Geral da Universidade e no Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG.

Parágrafo único. O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade.

Art. 4º O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, na ausência deste, a Coordenação será exercida pelo docente mais antigo no magistério da FURG, integrante da correspondente Comissão de Ensino. Em caso de vacância do Coordenador ou do Coordenador Adjunto será realizada nova eleição conforme Regimento Geral da Universidade.

Art. 5º A Coordenação do PPGCS será assessorada por uma Comissão de Ensino, composta pelo Coordenador e Coordenador adjunto, 03 (três) docentes escolhidos entre seus pares, de acordo com Instrução Normativa específica, e 01 (um) representante discente indicado pelos seus pares. O mandato da Comissão de Ensino acompanhará ao da Coordenação do PPGCS.

Art. 6º A Coordenação de Curso, assessorada pela Comissão de Ensino, é responsável pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico do Programa, e tem as atribuições

definidas pelo Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da FURG, além das atribuições a seguir:

- I. Orientar, dirigir e coordenar as atividades administrativas e de ensino do Programa
- II. Propor ao Conselho da(s) Unidade(s) as alterações no Projeto Político-Pedagógico dos cursos;
- III. Propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
- IV. Elaborar a lista de oferta das disciplinas dos cursos e coordenar o processo de matrícula;
- V. Coordenar os estágios que integram o Projeto Político-Pedagógico dos cursos sob sua orientação;
- VI. Avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- VII. Avaliar processos de solicitação de ingresso nos cursos;
- VIII. Acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular dos cursos;
- IX. Planejar, coordenar, executar o processo de avaliação dos cursos, em consonância com a política de avaliação institucional e externa.
- X. Encaminhar ao Conselho da(s) Unidade(s) o Edital do processo de seleção para ingresso no Programa;
- XI. Estabelecer critérios para a distribuição de orientados entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;
- XII. Aprovar o número de vagas a serem oferecidas para ingresso de novos alunos em cada nível do Programa;
- XIII. Designar os membros da Comissão de Seleção de ingresso e homologar os resultados dos processos seletivos;
- XIV. Estabelecer critérios para alocação de auxílios, outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;
- XV. Aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações ou Teses;
- XVI. Estabelecer metas de produção científica e acadêmica do curso.
- XVII. Solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;
- XVIII. Elaborar o relatório anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação;
- XIX. Zelar pela observância deste Regimento Geral e do Regimento Interno do Programa.

Art. 7º As reuniões da Comissão de Ensino serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros e as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes. Em caso de empate, o Coordenador tem voto de qualidade.

DO CORPO DOCENTE

Art. 8º O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes serão efetuados pela Coordenação do PPGCS, conforme condições estabelecidas em Instrução Normativa específica.

Art. 9º Os docentes do PPGCS, atendendo à legislação da CAPES, serão classificados como permanentes, colaboradores ou visitantes, de acordo com a produtividade acadêmica e atividades desenvolvidas junto ao Programa.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 10 Compete ao orientador o contido no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da FURG, além das atribuições a seguir:

- I. Orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos estudantes sob sua orientação;
- II. Promover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;
- III. Propor à Coordenação do Programa a composição das bancas de apresentação ou defesa de Dissertação ou Tese de seus orientandos;
- IV. Solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa.
- V. Aprovar a solicitação de matrícula de seus orientados, autorizar o trancamento parcial ou total, ou cancelamento de disciplinas, obedecendo o calendário escolar fixado;
- VI. Definir, supervisionar e avaliar as atividades das Disciplinas de Estudo Orientado.

Art. 11 A orientação de dissertações ou teses será feita exclusivamente por docentes do PPGCS.

Art. 12 A desistência de orientação por parte do orientador ou do discente poderá, a critério do novo orientador, implicar na elaboração de um novo projeto de dissertação ou tese no âmbito da linha de pesquisa do novo orientador.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, não haverá modificação no prazo máximo de conclusão do curso previsto no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG.

DA COORIENTAÇÃO

Art. 13. Poderá participar como coorientador de dissertação ou tese, professor ou pesquisador que possua título de Doutor e reconhecida experiência científica na área do respectivo projeto.

Art. 14. A coorientação será aceita e reconhecida pela Comissão de Ensino do PPGCS após apresentação de documentação comprobatória do convite formalizado pelo orientador e

do aceite do coorientador, encaminhada à Coordenação junto com o formulário de composição da banca examinadora de qualificação.

Parágrafo único. Para professores ou pesquisadores não pertencentes ao corpo docente do PPGCS, o *Curriculum Vitae* (formato Lattes) do coorientador será analisado e sujeito a aprovação da Comissão de Ensino e deverá atender os critérios mínimos exigidos para o docente permanente do PPGCS.

DO CORPO DISCENTE

Art. 15. O corpo discente do PPGCS é constituído pelos estudantes admitidos em processo seletivo e regularmente matriculados no programa.

Parágrafo único. Após a entrega da versão final da dissertação ou tese o estudante deixa de fazer parte do corpo discente do programa.

DO ALUNO ESPECIAL

Art. 16 É considerado aluno especial aquele que requerer e tiver aprovada sua matrícula em disciplinas do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde, sem o gozo dos direitos que este Regimento Interno confere aos alunos regularmente matriculados, embora obtendo frequência e avaliação.

§ 1º Os candidatos terão direito à matrícula como discente especial conforme a Instrução Normativa específica.

DO INGRESSO, DO PROCESSO SELETIVO, DA MATRÍCULA E DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 17. O ingresso no PPGCS será rotineiramente realizado através de um processo seletivo coordenado por uma Comissão de Seleção designada pela Coordenação do PPGCS e composta por no mínimo 03 (três) docentes do PPGCS.

Parágrafo único. O ingresso no Curso de Doutorado poderá ocorrer em caráter de fluxo contínuo atendendo solicitação do docente e avaliado pela Comissão de Ensino do PPGCS, a partir de edital específico, conduzido conforme Instrução Normativa específica.

Art. 18 São atribuições da Comissão de Seleção:

- a) Elaborar o edital de seleção e apresentá-lo à Coordenação do Programa para a deliberação sobre a pertinência do mesmo;
- b) Tomar todas as providências de divulgação do processo seletivo;
- c) Planejar, executar, elaborar e aplicar todas as etapas do processo seletivo;
- d) Divulgar o resultado final do processo seletivo homologado pelo colegiado;
- e) Responder junto à Coordenação do Programa e à universidade a quaisquer demandas internas ou externas relativas ao processo seletivo.

Art. 19 Para a matrícula no PPGCS serão exigidos do aluno:

- a) Aprovação e classificação no processo seletivo;
- b) Diploma de graduação ou certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação para o mestrado e título de mestre ou certificado ou ata de conclusão do mestrado, para o doutorado;
- c) Outros documentos indicados pela Coordenação do Programa e previstos no edital de seleção.

Parágrafo único. O certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação deverá ser substituído pelo diploma na segunda matrícula do discente.

Art. 20 A matrícula no PPGCS ocorrerá semestralmente, por iniciativa e responsabilidade do discente e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente.

Art. 21 Os alunos do PPGCS poderão ser beneficiados com Bolsas de Demanda Social da CAPES, Demanda Espontânea do CNPq e outros tipos de Bolsas de Instituições de Apoio, atendendo às normas estabelecidas pelas entidades concedentes.

§1º A concessão, renovação e suspensão da bolsa são reguladas por Instrução Normativa específica e assessoradas por uma comissão de bolsas.

§2º A continuidade da bolsa durante a permanência fora desta Universidade por prazos superiores de 2 (dois) meses deverá ser aprovada pela Comissão de Ensino.

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 22 São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II. Definir e divulgar os critérios de seleção de estudantes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento;
- III. Organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa;
- IV. Manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos.
- V. Registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

DO REGIME DIDÁTICO

Art.23 As disciplinas do PPGCS são semestrais e poderão ser oferecidas em regime condensado.

§1° O oferecimento de disciplinas será solicitado à Unidade Acadêmica pela Coordenação do Programa, com base no Quadro de Sequência Lógica do PPGCS.

§2° As disciplinas obrigatórias devem ser ofertadas anualmente e as disciplinas optativas do PPGCS devem ser oferecidas no mínimo a cada 03 (três) anos.

§3° Ao docente responsável pela disciplina compete manter todos os registros de notas, planos de ensino e bibliografia atualizados no sistema FURG.

Art. 24 Disciplinas sob o regime de Tópicos Especiais poderão ser ministradas por docentes ou pesquisadores em atividade na FURG ou em outras Instituições do Brasil ou do exterior, devendo as propostas da oferta de disciplinas serem encaminhadas à Coordenação do Programa para que sejam analisadas e aprovadas pela Comissão de Ensino.

Art. 25 A cada disciplina serão atribuídos créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas de aula teórica ou teórico-prática ou atividade complementar.

Art. 26 O elenco de disciplinas a serem cursadas é determinado pelo Orientador. O discente poderá cursar disciplinas oferecidas em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* na FURG ou em outros Centros do País ou exterior, com a concordância do Orientador.

§1° O número máximo de créditos em disciplinas optativas a serem cursadas externas ao Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde será estabelecido conforme Instrução Normativa específica

§2° A obtenção de créditos em atividades complementares é regulamentada por Instrução Normativa específica.

§3° Os créditos obtidos no mestrado do PPGCS serão válidos no doutorado do PPGCS, a validação de créditos obtidos em mestrados realizados em outros programas deve ser solicitada à Coordenação de Curso que avaliará segundo o regulamentado por Instrução Normativa específica.

§4° A atribuição do número de créditos validados será de competência da Coordenação de Curso.

Art. 27 O trancamento de matrícula em disciplina deve, em qualquer caso, ser solicitado antes de transcorridos 25% da carga horária total da mesma.

Parágrafo único. É permitido no máximo 01 (um) trancamento de matrícula em até 02 (duas) disciplinas obrigatórias durante todo o período de realização do curso.

Art. 28 É obrigatória a frequência mínima de 75% às aulas nas disciplinas do PPGCS.

Art. 29 O discente deverá cursar, sempre que oferecidas, todas as disciplinas obrigatórias no primeiro semestre de matrícula no curso.

Parágrafo único. No caso de que alguma disciplina obrigatória não seja oferecida no primeiro semestre após a primeira matrícula, o discente deverá cursá-la na primeira vez que for oferecida.

Art. 30 O rendimento dos estudantes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos:

A (10-9,0)= Excelente, aprovado;

B (8,9-7,0)= Bom, aprovado;

C (6,9-6,0)= Regular, aprovado;

D(< 6,0) = Insuficiente, reprovado;

E (zero)= Infrequente, reprovado;

I = Incompleto.

Parágrafo único. O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 31 O discente do PPGCS não poderá ser reprovado em disciplina mais de uma vez durante o curso de mestrado ou doutorado.

§ 1º No caso da reprovação ocorrer em uma disciplina obrigatória, o discente deverá obrigatoriamente repeti-la no próximo oferecimento da mesma.

§ 2º Considerando o contido no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG, ao integralizar os créditos, para que o discente esteja apto a apresentar sua dissertação ou tese este deve apresentar no mínimo, um conceito médio B ($A+C = B$).

Parágrafo único. A não observância do contido neste artigo implica no desligamento do discente no PPGCS.

Art. 32 O discente deverá obter um mínimo de 27 (vinte e sete) créditos para a defesa dissertação de mestrado e um mínimo de 34 (trinta e quatro) créditos para a defesa de doutorado.

Art.33 Os prazos para a conclusão do curso serão de no mínimo 12 meses e máximo de 24 meses para o mestrado e 24 meses e 48 meses para o doutorado, a partir da primeira

matrícula até a entrega da versão definitiva da dissertação ou tese aprovada pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. Por solicitação justificada do discente, com anuência do orientador e encaminhado à Coordenação de Curso, o prazo máximo poderá ser prorrogado em até 06 (seis) meses, mediante decisão da Coordenação de Curso, de acordo com o Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da FURG.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 34 Todos os discentes matriculados no PPGCS devem submeter à Coordenação de Curso um projeto de dissertação ou tese para efetivar a qualificação.

§1º O prazo para submissão do projeto à Coordenação do Curso deverá ser estipulado por meio de Instrução Normativa específica.

§2º O discente que não entregar o projeto no prazo previsto terá o seu projeto considerado reprovado. Caso o projeto não seja apresentado, defendido e aprovado dentro de 60 (sessenta) dias, o discente será desligado do PPGCS.

§3º O processo de exame de qualificação e estruturação do projeto atenderão ao estabelecido em Instrução Normativa específica.

Art. 35 O projeto que for considerado reprovado terá 60 (sessenta) dias para ser reapresentado. Em caso de nova reprovação o discente será desligado do PPGCS

DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO E DE TESE

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Cumpridas as exigências previstas neste Regimento Interno, assim como, os critérios estabelecidos em Instrução Normativa específica, e mediante parecer favorável do orientador, o discente poderá candidatar-se à defesa da dissertação ou tese.

§1º Os requisitos para a constituição da banca serão estabelecidos em Instrução Normativa específica.

§2º A decisão de aprovação ou não da dissertação ou tese será tomada por maioria simples de votos dos integrantes da banca examinadora. Em caso de empate, o membro externo à FURG tem voto de qualidade.

DA DISERTACAO DE MESTRADO E DA TESE DE DOUTORADO

Art. 37 A defesa da dissertação de mestrado será realizada em ato público.

Parágrafo único – Atendendo solicitação prévia do orientador, a defesa de mestrado ou doutorado poderá ser realizada em ato fechado quando o produto da dissertação ou tese envolver solicitação de patentes ou convênios e contratos com empresas públicas ou privadas.

Art. 38 O discente defenderá a dissertação em ato público com a banca examinadora composta por: orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora; pelo menos 01 (um) docente da FURG, excetuando-se o orientador; pelo menos 01 (um) docente externo à FURG.

Art. 39 A defesa da tese de doutorado será realizada em ato público.

Art. 40 O discente defenderá a tese com a banca examinadora composta por: orientador, membro nato e presidente da Banca Examinadora; pelo menos 01 (um) docente da FURG, excetuando-se o orientador; pelo menos 01 (um) docente externo à FURG e 01 (um) docente interno ou externo à FURG.

Art. 41 As eventuais sugestões ou alterações propostas pela Banca Examinadora em parecer, constantes na Ata de Defesa, devem ser, a critério do orientador, incorporadas à versão final da dissertação ou tese a ser encaminhada pelo orientador à Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Saúde num prazo máximo de 30 (trinta) dias após a defesa pública.

Art. 42 A participação do(s) membro(s) da banca poderá ser realizada por meio de participação a distância, com o uso das tecnologias da informação e de comunicação. No caso desta forma de participação, far-se-á necessário o envio de parecer de avaliação escrito, encaminhado com no mínimo 24h de antecedência da data da defesa.

Art. 43 Para a defesa de mestrado será exigido que o aluno, conjuntamente com seu professor orientador, tenha publicado ou produzido, no mínimo, um artigo a ser submetido após a defesa de mestrado de acordo com as normas da revista científica a que pretende submetê-lo.

Art. 44 Para a defesa de doutorado será exigido que o aluno, conjuntamente com seu professor orientador, tenha publicado ou produzido no mínimo dois artigos a serem submetidos de acordo com as normas da revista científica a que pretende submetê-lo.

Parágrafo único. Depósito de patentes nacionais e internacionais equivale-se à publicação de artigos com Qualis A2 e A1, respectivamente.

Art. 45 Os títulos de Mestre ou Doutor somente serão emitidos após o atendimento de todas as exigências contidas neste Regimento interno e em Instrução Normativa específica.

DO DESLIGAMENTO DO CURSO

Art. 46 Será desligado do PPGCS o discente que:

- a) Não atender os Arts 31,32, 33, 34, 35 e 41 deste Regimento Interno
- b) Obter 02 (dois) conceitos D (reprovado);
- c) For reprovado 02 (duas) vezes no Projeto de dissertação ou tese;
- e) For reprovado na defesa de dissertação ou tese.

Art. 47 Este Regimento Interno entram em vigor após sua aprovação pelo Conselho da Faculdade de Medicina, revogadas as disposições em contrário.